



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50
FONES /FAX (14) 3265-9530 / 3265-9531
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.230, DE 12 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a Criação do Comitê de Investimentos no âmbito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA.

O Sr. Carlos Alessandro Franco Borro de Matos, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **Comitê de Investimentos no âmbito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA**, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – A Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA;
- II – As disposições na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, no que couber;
- III – As normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV – As disposições contidas na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;
- V – A conjuntura econômica de curto, médio e longos prazos;
- VI – Os indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos instituído no artigo anterior será constituído por 03 (três) representantes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser servidores efetivos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, deverão ser implementados em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 12 de maio de 2015.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 12 de maio de 2015.



CASSIA ISABEL SALVADEO HASBENI
Secretária Municipal